

VIOLÊNCIA RELACIONADA AO TRABALHO

1. O mundo do trabalho e a saúde dos trabalhadores

O trabalho constitui categoria explicativa do adoecer e morrer das populações. É fonte de renda e de bem-estar, oportunidade de socialização e realização, mas, a depender das relações, condições e formas da organização, pode constituir em um espaço de exploração, sofrimento, contaminação e acidentes.

Entre os problemas de saúde relacionados ao trabalho ressalta-se o aumento das agressões e episódios de violência contra o trabalhador no seu local de trabalho, traduzida pelos:

- acidentes e doenças do trabalho;
- violência decorrente de relações de trabalho deterioradas, como no trabalho escravo e envolvendo crianças;
- violência ligada às relações de gênero e ao assédio moral, caracterizada pelas agressões entre pares, chefias e subordinados

2. Trabalho Decente

É aquele tido como produtivo, adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade de organização sindical e negociação coletiva, equidade e segurança, sem qualquer forma de discriminação e capaz de garantir uma vida digna (Organização Internacional do Trabalho).

3. Violência Relacionada ao Trabalho

Toda ação voluntária de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo que venha a causar danos físicos ou psicológicos, ocorrida no ambiente de trabalho, ou que envolva relações estabelecidas no trabalho ou atividades concernentes ao trabalho.

Inclui também:

- Toda forma de privação e infração de princípios fundamentais e direitos trabalhistas e previdenciários;
- Negligência em relação às condições de trabalho;
- Omissão de cuidados, socorro e solidariedade diante de algum infortúnio, caracterizados pela naturalização da morte e do adoecimento relacionados ao trabalho.

4. Tipos de violência no trabalho

❖ Violência nas relações de trabalho

Situações de conversão da autoridade em relação hierárquica de desigualdade (autoritarismo nas relações de trabalho), explícitas em agressões físicas, repreensões, constrangimentos e humilhações de superiores hierárquicos para com seus subordinados, com fins de dominação, exploração e opressão, tratando o ser humano não como sujeito, mas como coisa. Violências físicas (chutes, socos, empurrões, tiros etc.) e psicológicas (ameaça; assédio; *bullying*).

❖ Violência na organização do trabalho

Quando o modo como é organizado o trabalho (divisão do trabalho; controle de ritmo e produtividade; modo operatório; contrato e jornada de trabalho; rotatividade da força de trabalho; sistema de gestão de segurança e saúde) coloca os trabalhadores em situações de risco à saúde.

❖ Violência nas condições de trabalho

Quando as condições de trabalho são insalubres e inseguras, expondo o trabalhador a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos ou de acidentes.

❖ **Violência de delinquência**

Atos socialmente identificados como criminosos, realizados por pessoas externas ao trabalho (assaltantes), internas (colegas de trabalho ou pessoa que tenha algum tipo de relação pessoal com a vítima) ou que tenham alguma relação com o trabalho (clientes e pacientes).

❖ **Violência simbólica**

Quando os trabalhadores são tratados como "cidadãos de segunda categoria", seja pela cor da pele, pela baixa escolaridade, pela ausência de qualificação profissional, por serem trabalhadores informais, ou por um estigma associado à determinada categoria profissional.

❖ **Violência de resistência**

Ações dos trabalhadores em resposta às violências relacionadas ao trabalho, tanto com a finalidade de amenizar os esforços no trabalho e torná-lo factível, como para manifestar a resistência política ao poder e controle gerenciais.

5. Trabalho Infantil

O trabalho infantil representa uma forma de violência contra a criança e ao adolescente, é uma violação de direitos humanos. A inserção precoce de crianças e adolescentes no trabalho tem potencial de causar danos à saúde, produzindo impactos negativos ao desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, interferências no processo de construção da identidade e no desenvolvimento social, além de comprometer a frequência e o rendimento escolar.

A Agenda 2030, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabeleceu a meta de eliminação do trabalho infantil em todas as suas formas até 2025 (Objetivo nº 8 - meta 8.7).

6. Trabalho Escravo

Considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, quer isoladamente: a submissão de trabalhador a trabalhos forçados; a submissão de trabalhador a jornada exaustiva; a sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho; a restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho; a vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho; a posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho (www.trabalho.gov.br).

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Decreto nº 7602, de 07 de outubro de 2014. Publica a Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH), como referência para formulação de políticas públicas, na forma do anexo a esta Portaria. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 out. 2004.
- OLIVEIRA, R.P.; NUNES, M.O. Violência Relacionada ao Trabalho: uma proposta conceitual. **Saúde e Sociedade**. São Paulo, v.17, n.4, p.22-34, 2008.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 ago. 2012.
- SÃO PAULO. Secretaria de Estado da Saúde. Centro de Vigilância Sanitária. Comunicado CVS-DVST - 19, de 2 de maio de 2017. Diretrizes para atuação da Vigilância Sanitária (Visa) e dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) na identificação e combate ao trabalho infantil e na proteção ao trabalhador adolescente. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**. São Paulo, SP, 03 mai. 2017.

Maiores informações:

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador – Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador / Centro de Vigilância Sanitária / Coordenadoria de Controle de Doenças

DVTS-CEREST Estadual/CVS/CCD/SES/SP

dvst@cvs.saude.sp.gov.br

tel :11-30654771